



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE IGUATU/CE

Processo: 2008000843950

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VANDERLEY PAULINO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor o que segue, **ressaltando que as custas já foram devidamente recolhidas, conforme documento em anexo.**

Cumpre esclarecer que permanece indevidamente bloqueado nas contas bancárias do Réu referente ao protocolo **R\$ 1.084,94, protocolo 20090000160272, Banco BRADESCO, conforme ratificado pelo documento comprobatório em anexo.** Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando o tipo de ordem “desbloqueio” com resultado “cumprida integralmente”, ou, em caso de impossibilidade por tratar-se de bloqueio antigo, através de expedição de ofício para Instituição Financeira a fim de que junte aos autos comprovante de desbloqueio,** propiciando assim ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio em suas contas financeiras.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IGUATU, 14 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

